



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 112, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a flexibilização do horário de funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes, venda de bebidas alcoólicas, utilização de espaço público, e piscinas no âmbito do Município de Dom Silvério - MG e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Dom Silvério, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como em observância às orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde e às medidas realizadas pelo Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento do horário de bares, lanchonetes e restaurante, os quais deverão obedecer as seguintes regras:

I - respeitar o horário de funcionamento, que fica autorizado para o período de 08h00min às 22h00min com encerramento parcial mediante fechamento de portas e encerramento de pedidos às 21h30min, sendo certo que o período de 21h30min às 22h00min deverá ser dedicado à finalização de refeições, consumo de bebidas e encerramento das contas dos clientes, podendo manter suas atividades na modalidade *delivery*, até as 00h00min;

II - acatar lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada estabelecimento, desde que assegurado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as mesas.

IV - fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários, lavatórios com água e sabão, sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade.

V - na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento ou de banheiros, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, inclusive com marcação no chão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - durante o funcionamento na modalidade *delivery*, deve haver rigoroso controle de acesso de clientes, impedindo-se qualquer tipo de aglomeração na porta do estabelecimento, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas no horário, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. Fica liberada da venda e consumo de bebidas alcoólicas dentro dos estabelecimentos comerciais apenas para clientes ocupantes de mesas e desde que atendidas às determinações dos incisos anteriores.

Art. 2º Fica preservada a vedação do uso de praças, ruas e calçadas para colocação de mesas e cadeiras e para consumo de bebida alcoólica, ficando mais uma vez determinado o fechamento das praças a fim de coibir maiores aglomerações.

Art. 3º Clubes e Centros Recreativos poderão retornar as suas atividades observando as seguintes medidas:

I - os estabelecimentos deverão organizar previamente a liberação dos frequentadores, por agendamento, com registro em lista de presença em que conste nome, telefone e data da utilização;

II - fica limitado o acesso aos estabelecimentos citados no *caput* a, no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total, em quaisquer dias;

III - deverá ser aferida a temperatura de todos os frequentadores por termômetro digital infravermelho, antes da entrada no estabelecimento;

IV - deverá ser impedida a entrada de pessoas sem máscaras ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada;

V - na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, inclusive com marcação no chão;

VI - o uso das piscinas deverá ser controlado de forma a preservar o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas;

VII - as piscinas deverão manter cloração a fim de garantir a qualidade da água dentro dos parâmetros físicos químicos e microbiológicos permitidos.

VIII - deve ser frequente a limpeza de lavatórios e sanitários, bem como a reposição de sabonete líquido, papel toalha descartável, álcool 70%, sendo ainda obrigatória a higienização constante de escadas, bordas e balizas, bem como de objetos e equipamentos;

IX - cada usuário deverá portar individualmente garrafa de hidratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ficando vedado o uso compartilhado, assim como de bebedouros;

X - dentro dos estabelecimentos de que trata o *caput* será obrigatório o uso de máscaras, sendo dispensado apenas para as atividades incompatíveis.

Parágrafo único. Fica mantida a vedação do uso de saunas;

Art. 4º Mantém-se proibida a realização de quaisquer atividades que possam gerar potencial aglomeração de pessoas, dentro ou fora dos estabelecimentos comerciais tratados neste Decreto, tais como apresentações musicais, artísticas ou afins.

Art. 5º Será considerado infrator, toda pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo Município de Dom Silvério que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia do novo COVID-19, sua profilaxia e combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização municipal, que contará com o apoio e participação da Polícia Militar, averiguará o acatamento pelos estabelecimentos, das medidas sanitárias a serem observadas, e poderão ser cassados os alvarás de funcionamento em caso de descumprimento.

Art. 6º As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias.

Art. 7º Este decreto é expedido em caráter complementar às normas vigentes, que ficam mantidas naquilo que não o contrariar e entrará em vigor na data de 19 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Dom Silvério, 18 de fevereiro de 2021.


José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DOM SILVERIO
Documento publicado no quadro de
Avisos do saguão da Prefeitura.

Data 18/02/2021


Pela Prefeitura